



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000881/2021-54**

Interessados: **HECTOR ALINTON PADMORE ORTEGA, NANCY DEYANIRA RIVAS DE PADMORE**

1. Trata-se de pedido de hipossuficiência protocolado por DEYARLING ELENA PADMORE RIVAS, RNM F008885-X para seus genitores **HECTOR ALINTON PADMORE ORTEGA**, RNM F206717D e **NANCY DEYANIRA RIVAS DE PADMORE**, CRNM F206366G, nacionais da VENEZUELA, classificação TEMPORÁRIA, amparo legal Portaria Interministerial 9/2018. O pedido destina-se ao não pagamento das taxas de registro e emissão de CRNM nos valores de R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) e R\$204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) respectivamente.
2. A requerente declara no pedido que os interessados não possuem condições de arcar com as taxas, pois atualmente encontram dificuldade de conseguirem trabalho remunerado; que a família também não tem condições de pagar as taxas, pois possui orçamento restrito e todos vem passando por dificuldades financeiras; que DEYARLAING ajuda financeiramente seus genitores, porém terá dificuldade em pagar cerca de R\$800,00 para regularização de seus pais; que os pais moram sozinhos e contam com recebimento esporádico de cestas básicas do CRAS; que necessitam da autorização de residência para que não fiquem irregular no Brasil; além de demais alegações. Também anexam ao requerimento declaração de hipossuficiência em razão de não possui renda e nem trabalho remunerado, declaração com as alegações acima descritas, dentre outras, cópia de CRNM dos nominados acima, cópia carteira de trabalho e laudo médico de **HECTOR ALINTON PADMORE ORTEGA**, entre outros.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência da requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 28/12/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21565467** e o código CRC **D84B3B48**.

Referência: Processo nº 08286.000881/2021-54

SEI nº 21565467